



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2018 - ARAÇAGI EM 08 DE JUNHO DE 2018.

LEI Nº 329/2018

Araçagi, 08 de Junho de 2018.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Araçagi e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI-PB, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, vinculado ao Gabinete do prefeito, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Araçagi-PB;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para a segurança aos munícipes;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2018 - ARAÇAGI EM 08 DE JUNHO DE 2018.

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Presidente da Câmara;

III - 01 (um) representante do Ministério Público;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;

V - 01 (um) representante da Polícia Militar;

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçagi-PB;

VIII - 01 (um) representante da Igreja Católica;

IX - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

X - 01 (um) representante das Associações Urbanas;

XI - 01 (um) representante do comércio local;

XII - 01 (um) representante das Associações Rurais;

XIII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIV – 01 (um) representante do Banco do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2018 - ARAÇAGI EM 08 DE JUNHO DE 2018.

§1º – Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§2º – Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§3º – O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§4º - As respectivas indicações dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Segurança Pública, serão demandadas pela Câmara Municipal de Araçagi-PB, em caráter de convocação até serem preenchidas na sua totalidade.

Art. 4º - Perde mandato o membro do CONSEG que faltar sem justificativa, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo, neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado novo membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º - O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º - As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2018 - ARAÇAGI EM 08 DE JUNHO DE 2018.

Art. 8º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo Presidente, ou na falta, pelo seu Vice-Presidente.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11 - A Aprovação e a alteração do regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de segurança Pública.

Art. 12 - O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo Único - Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Araçagi-PB, 08 de junho de 2018.


MURÍLIO DA SILVA NUNES

Prefeito